2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO, CUSTÓDIA E OUTRAS AVENÇAS

BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 8º andar, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.795.256/0001-69 (**"CONTRATADO"**), e o Cliente, devidamente qualificado na Ficha Cadastral e no Termo de Adesão a este instrumento **("CLIENTE")**, sendo ambas as partes designadas, em conjunto, como **"Partes"** e, isoladamente, como "**Parte**", firmam o presente Contrato de Intermediação, Custódia e Outras Avenças, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

(i) o **CLIENTE** formalizou o Contrato de Intermediação e Custódia e outras Avenças ("Contrato") registrado no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo – SP, sob o nº 1.526.022 em 17 de janeiro de 2018 junto ao **CONTRATADO** para prestar serviços de intermediação da negociação, por conta e ordem do Cliente, de determinados títulos e valores mobiliários, bem como para custodiar determinados títulos e valores mobiliários de exclusiva propriedade do Cliente e outros títulos e valores mobiliários que venham a ser adquiridos pelo Cliente no futuro;

(ii) o **CONTRATADO** aditou unilateralmente a cláusula 5.3. do Contrato, bem como incluiu a cláusula 19.5. ao Contrato, em atendimento às melhores práticas do mercado e à regulamentação vigente e assim, o **CLIENTE** formalizou o 1° Aditamento ao Contrato de Intermediação, custódia e Outras Avenças (1º aditamento) registrado no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo – SP, sob o nº 1.549.541 em 26 de dezembro de 2018 junto ao **CONTRATADO**;

(iii) o **CONTRATADO** deseja, mais uma vez, aditar unilateralmente o contrato a fim de incluir o capítulo 19 que tratará sobre o CLIENTE não residente e o capítulo 20 que tratará sobre regulamentação relacionada à proteção de dados pessoais, bem como aproveitar o ensejo para atender as melhores práticas do mercado e à regulamentação vigente e realizar ajustes diversos nas cláusulas indicadas na cláusula primeira abaixo

Em razão do exposto acima, resolve o **CONTRATANTE** aditar o Contrato, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO

1.1. O **CONTRATADO** resolve aditar o Contrato para incluir (i) o capítulo **"19 - CLIENTE NÃO RESIDENTE"**; (ii) o capítulo **"20 - DISPOSIÇÕES GERAIS PROTEÇÃO DE DADOS"** , bem como ajustar os seguintes itens: (a) item (xi) da cláusula 2.1 que trata das obrigações das Regras aplicáveis às Partes, (b) cláusula 4.5. sobre depósito de garantias; (c) cláusula 5.3 de que trata da

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

Av. Brig. Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br

Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br

disposição de saldo suficiente na conta; (d) incluir item (iii) na cláusula 6.6.1 que trata da obrigação do CLIENTE em manter seu cadastro permanentemente atualizado; (e) excluir trecho do item (iii) da cláusula 12.4; (f) ajustar cláusula 12.7; (g) ajustar o item (iii) da cláusula 15.1.; (h) incluir a cláusula 18.4, ao Contrato, de modo que tais cláusulas e itens passam a vigorar com a seguinte e nova redação:

"2.1. Integram o presente Contrato, no que couber, e as Partes, neste instrumento, obrigam- se a cumprir fielmente, naquilo que a cada uma lhe competir:
[...]
(xi). regras e parâmetros de atuação do participante observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos."

"4.5. O CLIENTE obriga-se a efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pelo CONTRATADO, nos prazos, nos termos e condições fixados pelo CONTRATADO e/ou pela B3."

*"5.3. Constitui obrigação do **CLIENTE** dispor de saldo suficiente na sua conta no **CONTRATADO** para atender as obrigações financeiras estabelecidas neste Contrato. No caso de eventual saldo devedor ou falta de pagamento das operações realizadas dentro prazo devido, o **CLIENTE** está ciente e desde já autoriza o **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério e sem qualquer notificação (i) a se utilizar valores em dinheiro e/ou limite de crédito contratado pelo **CLIENTE** junto ao **CONTRATADO** para fazer frente às obrigações do **CLIENTE**, cabendo ao **CLIENTE** arcar com todos os custos, despesas, juros e encargos decorrentes da utilização do limite de crédito; ou (ii) cobrar* juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, bem como *multa cujo valorou percentual* máximo *se encontra definido na tabela de Custos Operacionais, disponibilizada no site do **CONTRATADO** , sendo certo que o valor da multa poderá ser alterado pelos **CONTRATADO** a qualquer momento."*

"6.6.1. O CLIENTE se declara responsável:
[...]
(iii) manter seu cadastro permanentemente atualizado perante o CONTRATADO, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que ocorrer alguma atualização e/ou sempre que for solicitado, sendo certo que no caso de ser solicitado, o CLIENTE deverá encaminhar as informações e/ou documentos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e"

"12.4. O CONTRATADO poderá, a seu exclusivo critério:
[...]
(iii) promover ou solicitar que a B3 promova a execução das garantias existentes em nome do CLIENTE; e"

"12.7. O CLIENTE reconhece que, na qualidade de titular no mercado de opções, corre, dentre outros, especialmente, os seguintes riscos:

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

Av. Brig. Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br

Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br

(i) Como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do ativo-objeto e o preço de exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção; e
(ii) Como titular de opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço de exercício e o preço do ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção."

"15.1. No que se refere ao relacionamento entre o CLIENTE com os agentes autônomos de investimentos, correspondentes bancários e prepostos em geral vinculados ao CONTRATADO, o CLIENTE não deverá, em hipótese alguma:
[...]
(iii) constituir como procurador ou representante os agentes autônomos de investimentos, correspondentes bancários ou demais prepostos perante o CONTRATADO, para qualquer fim;"

"18.4. Na hipótese de ocorrer situação especial (recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra hipótese definida pela B3 como situação especial),, o CLIENTE, neste ato, autoriza, de pleno direito e sem a necessidade de sua autorização prévia ou específica, na forma dos normativos da B3, a indicação do participante-destino pela B3 e a transferência de posições de titularidade do CLIENTE e respectivas garantias para o participante-destino."

"19. CLIENTE NÃO RESIDENTE

19.1. Para o caso de o CLIENTE ser não residente e depositar garantias no exterior, o CLIENTE declarar ciência:

(a) acerca dos critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual de Administração de Risco da Câmara B3 que o comitente deverá satisfazer para o depósito de garantias no exterior;
(b) acerca do teor do Módulo de Investidor Não Residente aplicável a não residentes;
(c) De que sobre os depósitos de garantias no exterior (i) deverá haver a satisfação dos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento da Câmara B3 e no Manual de Administração de Risco da Câmara B3; e (ii) indicação em qual categoria de investidor que possui permissão para depositar garantias no exterior, dentre as listadas no Regulamento da Câmara B3 e no Manual de Administração de Risco da Câmara B3 se enquadra e a respectiva jurisdição autorizada;
(d) De que deverá notificar imediatamente o CONTRATADO acerca da (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que possa afetar adversamente a sua capacidade de satisfazer os critérios de elegibilidade para o depósito de garantia no exterior; e (ii) cessação do atendimento aos critérios de elegibilidade, em qualquer caso, na data em que ocorrer o evento relevante ou alteração de circunstâncias ou cessão, ou que tal evento relevante, alteração de circunstância ou cessão pode razoavelmente ocorrer; e
(e) De que declara reconhecer e cumprir os termos e as suas obrigações decorrentes do Regulamento da Câmara B3, do Manual de Administração de Risco da Câmara B3 e do Módulo de Investidor Não Residente aplicável ao CLIENTE."
"20. DISPOSIÇÕES GERAISPROTEÇÃO DE DADOS

Av. Brig. Faria Lima, 2179 | 8° andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br
Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

20.1. Os dados do CLIENTE serão objeto de tratamento para atender a regulação do BACEN, CVM, B3; etc., e à legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), bem como conforme indicado na Política de Privacidade e Segurança da Informação e Cibernética do CONTRATADO, disponível em seu sítio eletrônico, a qual o CLIENTE, neste ato, declara conhecer.

20.2. Na hipótese de ocorrer situação especial (recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra hipótese definida pela B3 como situação especial), o CLIENTE está ciente do compartilhamento de dados e/ou informações mantidos pela câmara e/ou pela central depositária de renda variável B3 com o participante-destino, na forma dos normativos da B3."

1.2 Nesse sentido, o Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO, CUSTÓDIA E OUTRAS AVENÇAS

BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 8º andar, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.795.256/0001-69 (**"CONTRATADO"**), e o Cliente, devidamente qualificado na Ficha Cadastral e no Termo de Adesão a este instrumento **("CLIENTE"),** sendo ambas as partes designadas, em conjunto, como **"Partes"** e, isoladamente, como **"Parte", firmam o presente** Contrato de Intermediação, Custódia e Outras Avenças, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

(i) o **CONTRATADO** é instituição devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – Bacen e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos das Leis nº 6.385/76, 4.595/64 e 4.728/65, conforme alteradas, da Resolução CMN nº 1.120/1986 e regulamentação aplicável;

(ii) o **CONTRATADO** está devidamente autorizado a prestar serviços de custódia de títulos e valores mobiliários nos termos nos termos da Lei nº 6.385/76 e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários de nº 542, de 20 de dezembro de 2013 ("CVM" e "Instrução CVM 542", respectivamente);

(iii) o **CLIENTE** deseja contratar o **CONTRATADO** para prestar serviços de intermediação da negociação, por conta e ordem do Cliente, de determinados títulos e valores mobiliários, bem como para custodiar determinados títulos e valores mobiliários de exclusiva propriedade do Cliente e outros títulos e valores mobiliários que venham a ser adquiridos pelo Cliente no futuro;

(iv) o **CLIENTE** preencheu e assinou a Ficha Cadastral do **CONTRATADO**, por meio da qual **(a)** forneceu ao **CONTRATADO** informações verídicas a seu respeito, incluindo mas não se limitando a dados pessoais, bancários e patrimoniais, bem como outros relacionados ao seu perfil de

Av. Brig. Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br
Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

investimento e **(b)** declarou e garantiu estar ciente da forma de atuação do **CONTRATADO** e da execução de ordens e negociações e de eventuais riscos relacionados a tais operações (**"Cadastro"**);

Assim, em razão das razões acima expostas, as Partes firmam o presente Contrato de Intermediação, Custódia e Outras Avenças (o "Contrato") que se regerá de acordo com as cláusulas abaixo.

1. OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto:

(i) regular os direitos e obrigações das Partes relativamente a operações ("Operações") efetuadas pelo **CONTRATADO** por conta e ordem do **CLIENTE** nos mercados à vista e de liquidação futura de títulos e valores mobiliários, mercadorias e demais ativos financeiros de renda fixa e/ou de renda variável (os "Ativos Financeiros") negociados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e nos mercados de balcão, organizados ou não, incluindo, a realização de operações de empréstimo de títulos ("BTC"), aplicando-se ainda às operações cursadas ou registradas no Tesouro Direto, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), e, ainda, aos produtos de renda fixa, pedidos de reserva, adesão a boletins de subscrição e aquisição de valores mobiliários em ofertas públicas pelo **CLIENTE**.

(ii) regular os direitos e obrigações das Partes relativamente à prestação, pelo **CONTRATADO,** do serviço de custódia de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros.

1.2. O **CONTRATADO** fica autorizado a executar as ordens verbais e escritas transmitidas pelo **CLIENTE** (as "Ordens").

1.2.1. São escritas as ordens remetidas por carta registrada, correio eletrônico ("e-mail") e fax e sistemas de mensageria eletrônica, desde que seu recebimento seja confirmado pelo **CONTRATADO.**

1.2.2. São verbais as ordens recebidas por telefone ou sistema de transmissão eletrônica de voz, que terão a mesma validade que as escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento em que o **CONTRATADO** as receber.

1.3. O **CLIENTE** autoriza o **CONTRATADO** a gravar suas conversas telefônicas, e-mails, mensagens eletrônicas, instantâneas e/ou assemelhados com os colaboradores e/ou prepostos do **CONTRATADO** para o fim de dirimir controvérsia envolvendo a transmissão, execução, garantias, liquidação e outros aspectos inerentes às Ordens de compra e venda de Ativos Financeiros.

1.3.1. Os registros dos diálogos de que trata o item 1.3., acima, deverão ser mantidos pelo **CONTRATADO** pelo período de 05 (cinco) anos, ou por prazo superior, quando determinado pela CVM, pela B3, pela Bolsa Supervisão de Mercados ("BSM"), pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e/ou por ordem judicial ou administrativa.

1.3.2. Os registros dos diálogos de que trata o item 1.3., acima, poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do **CLIENTE** e suas Operações.

1.3.3. As ordens transmitidas ao **CONTRATADO** somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se verificar qualquer infração às normas do mercado

Av. Brig. Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br
Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

de capitais, e depois de esgotados os prazos para a realização dos procedimentos especiais previstos na Instrução CVM nº 168/91 e atualizações posteriores.

2. REGRAS APLICÁVEIS

2.1. Integram o presente Contrato, no que couber, e as Partes, neste instrumento, obrigam- se a cumprir fielmente, naquilo que a cada uma lhe competir:

(i) as Regras e Parâmetros de Conduta e Atuação do **CONTRATADO**, bem como suas Políticas Internas e Manuais;

(ii) as declarações prestadas pelo **CLIENTE** na Ficha Cadastral, termo de adesão e demais documentos por ele assinados perante o **CONTRATADO;**

(iii) as disposições legais e regulamentares que forem pertinentes à matéria, especialmente aquelas editadas pela B3, pela BSM, pelo BACEN e pela CVM;

(iv) as normas e os procedimentos da B3 e da BSM, definidos em Regulamentos, Estatutos Sociais, Códigos de Ética, Manuais e Ofícios Circulares, bem como os Regulamentos e Procedimentos Operacionais dos Depositários Centrais; e

(v) as normas aplicáveis às operações realizadas ou registradas por meio do SELIC;

(vi) as normas aplicáveis às operações realizadas por meio do Tesouro Direto;

(vii) as normas aplicáveis ao Banco de Títulos CBLC – BTC;

(viii) As normas aplicáveis às operações com ativos de renda fixa;

(ix) Os horários de negociação determinados pelas entidades acima mencionadas, bem como aqueles adotados pelo **CONTRATADO**;

(x) a legislação em vigor, os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no mercado de capitais brasileiro e

(xi) regras e parâmetros de atuação do participante observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

2.2. O **CLIENTE** declara-se ciente do disposto nas Instruções CVM nº 402/04, 301/99, 497/11, 505/11, 542/13, 539/13, 554/14 e 555/14, nas Regras e Parâmetros de Atuação do **CONTRATADO,** do Código de Ética da B3, das normas referentes ao Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízo da B3, das normas operacionais editadas pela B3 e pela Câmara de Compensação e Liquidação, do regime de atuação, limites e vedações aplicáveis aos agentes autônomos e das regras aplicáveis e atesta lhe foram disponibilizados os respectivos documentos, sendo estes partes integrantes deste Contrato, para todos os fins e efeitos legais.

2.3. O **CLIENTE** tem conhecimento de que a B3, a BSM, Câmaras e Depositários Centrais são entidades autorreguladoras do mercado de capitais, sendo, nessa qualidade, responsáveis por regulamentar e fiscalizar as operações no mercado e as atividades de custódia, compensação e liquidação das operações. A B3, BSM, Câmaras e Depositários Centrais poderão alterar as regras aplicáveis às operações, inclusive quanto à forma de compensação e liquidação; o nível de margem de garantia requerido, sua composição e suas formas de cálculo; e as normas de movimentação de títulos e valores mobiliários. Todas as alterações serão devidamente informadas ao **CLIENTE** e produzirão efeitos imediatos, inclusive sobre as posições já registradas.

Av. Brig. Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br
Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

2.4. Todas as alterações que vierem a ocorrer nas regulamentações mencionadas neste contrato serão automaticamente aplicáveis às ordens e às operações dela decorrentes.

2.5. O **CLIENTE** atesta que lhe foram disponibilizadas cópias dos documentos normativos, inclusive a Instrução CVM n. 505, de 27/11/2011 e alterações posteriores, as Regras e Parâmetros de Atuação e o Código de Conduta do **CONTRATADO.**

3.EXECUÇÃO DE ORDENS

3.1. O **CONTRATADO** obriga-se a executar as Operações de acordo com as Ordens dadas pelo **CLIENTE** ou por terceiros mediante procuração com poderes específicos de representação (as "Pessoas Autorizadas").

3.2. O CLIENTE declara que tem conhecimento de que as Ordens serão executadas conforme Regras e Parâmetros de Atuação disponível no site do CONTRATADO.

3.3. O **CONTRATADO** poderá se recusar, a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens do **CLIENTE** para a realização de operações, bem como poderá cancelar ordens pendentes, incluindo, mas não se limitando às seguintes hipóteses: (i) quando o **CLIENTE** estiver inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações perante o **CONTRATADO** ou perante a B3; (ii) quando as Ordens representarem risco excessivo em relação à capacidade financeira do **CLIENTE,** conforme informado em sua Ficha Cadastral e (iii) por motivos de ordem prudencial.

3.3.1. O **CONTRATADO** não se responsabilizará por qualquer prejuízo decorrente da não execução de ordem, por qualquer motivo, inclusive por eventuais lucros que o **CLIENTE** deixar de auferir.

3.4. O **CONTRATADO** se obriga a, dentro dos prazos regulamentares previstos, providenciar perante a B3 e a respectiva contraparte, a correção das operações executadas com erro ou omissões em relação às ordens recebidas do **CLIENTE**, sem ônus ou responsabilidade para este.

3.5. Executada a ordem, será enviada nota de corretagem ao **CLIENTE** eletronicamente ou estará disponível no site do **CONTRATADO**, conforme informado por ele em sua ficha cadastral, com a indicação da operação realizada. Caso a operação indicada na nota de corretagem não corresponda àquela solicitada, o **CLIENTE** deverá, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da nota, contatar o **CONTRATADO** para que seja verificado o eventual desacerto entre a ordem dada e a operação executada e, se cabível, providenciada a retificação. O recebimento da nota de corretagem sem o contato posterior será considerado, para todos 0s fins e efeitos, como concordância expressa do **CLIENTE** com a(s) operação(ões) constantes da nota, nada mais podendo ele reivindicar com relação àquela(s) operação(ões), seja a que título for.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

Av. Brig. Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br

Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br

3.6. As notas de corretagem emitidas pelo **CONTRATADO** em nome do **CLIENTE**, somadas aos extratos de sua movimentação financeira, garantem a certeza e liquidez dos valores devidos pelo **CLIENTE**, constituindo-se, em conjunto com este Contrato, em título executivo extrajudicial, para os fins do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

4. GARANTIAS

4.1. O **CLIENTE,** antes de iniciar suas atividades nos mercados de liquidação futura (termo, opções e futuros), apresentará garantias suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações por ele assumidas nos referidos mercados.

4.2. O **CONTRATADO** e a B3 poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo e a exclusivo critérios das mesmas, exigir do **CLIENTE** a prestação de garantias que julgarem necessárias, sejam estas originais, adicionais ou de reforço, em qualquer valor e prazo, ainda que em níveis mais exigentes que os estipulados nas normas regulamentares vigentes, para assegurar o integral e pontual cumprimento das obrigações a elas pertinentes.

4.3. O **CLIENTE** obriga-se a atender às solicitações que lhe forem feitas, inclusive de reforço de garantia, na forma e prazo solicitados pelo **CONTRATADO** e/ou pela B3. Dado à volatilidade do mercado, o **CONTRATADO** poderá exigir a apresentação de garantias adicionais em prazos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas. O **CLIENTE** deverá se encontrar sempre disponível e acessível para contato pelo **CONTRATADO**. O **CONTRATADO** buscará contatar o **CLIENTE** pelo e-mail informado na Ficha Cadastral. A tentativa frustrada de contato com o **CLIENTE** será considerada, para todos os fins e efeitos, como recusa do **CLIENTE** à apresentação de garantias, levando aos efeitos da cláusula 5.1.

4.4. O **CONTRATADO** e a B3 poderão, em conjunto ou isoladamente, para o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CLIENTE,** dele exigir:

(i) a substituição dos títulos, valores mobiliários ou ativos financeiros entregues em garantia por outros, de livre escolha do **CONTRATADO** e da B3;

(ii) a substituição da garantia prestada em moeda por títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, de livre escolha do **CONTRATADO**;

(iii) a antecipação dos ajustes diários.

4.5. O **CLIENTE** obriga-se a efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pelo **CONTRATADO, nos** prazos, nos termos e condições fixados pelo **CONTRATADO** e/ou pela B3.

4.6. O **CLIENTE**, com anuência prévia do **CONTRATADO**, poderá substituir os Ativos Financeiros entregues aos **CONTRATADO** a título de garantia.

4.6.1. Constitui-se prerrogativa do **CONTRATADO** e/ou da B3 acatar, ou não, o pedido do **CLIENTE** quanto à substituição dos Ativos Financeiros entregues como a título de garantia por outros Ativos Financeiros.

9º R.T.D.P.J. CAPITAL

Av. Brig. Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br
Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br

4.7. O **CONTRATADO**, em hipótese alguma, estará obrigado a conceder a liberação da garantia antes do integral cumprimento pelo **CLIENTE** das obrigações que lhe competirem. Da mesma forma, o **CONTRATADO** não estará obrigado a restituir o **CLIENTE** dos eventuais excedentes de margens de garantias verificados, enquanto não finalizadas as negociações realizadas.

4.7.1. Quando ocorrer insuficiência ou excesso de garantia, a CBLC debitará ou creditará o valor correspondente na conta do **CONTRATADO**, por ocasião da compensação financeira.

5. INADIMPLÊNCIA DO CLIENTE

5.1. Em caso de inadimplemento do **CLIENTE** no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe forem determinadas, o **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, fica expressamente autorizado, independentemente de aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra providência judicial ou extrajudicial, a:

(i) utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administram e possuem em nome do **CLIENTE**, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados;

(ii) executar, reter e/ou efetuar transferências de importâncias em moeda que se encontrem depositadas em garantia ou a qualquer título na conta do **CLIENTE** mantida no **CONTRATADO**;

(iii) promover a venda, imediatamente, a preço de mercado, de Ativos Financeiros adquiridos em nome do **CLIENTE** ou por ele entregues em garantia, incluindo as posições e os valores objeto das obrigações nos mercados administrados pela B3 e Selic, bem como promover o resgate de valores investidos pelo **CLIENTE** em fundos de investimento distribuídos pelo **CONTRATADO** e/ou em clubes de investimento administrado pelo **CONTRATADO**, e empregar o produto da venda para cobrir saldo devedor;

(iv) promover a compensação de quaisquer créditos do **CLIENTE**;

(v) efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros necessários à liquidação de operações realizadas pelo **CLIENTE**;

(vi) quando for o caso, requerer à B3 a execução das garantias existentes em nome do **CLIENTE**;

(vii) proceder ao encerramento e/ou liquidação antecipada, no todo ou em parte, das posições registradas em nome do **CLIENTE**.

5.2. Não obstante o disposto nos incisos "i" a "vii" do item 5.1. acima, o **CONTRATADO**, visando atender às obrigações do **CLIENTE** das quais sejam credores ou garantidores, poderá de qualquer outra forma que lhes parecer mais adequada, fazer uso dos ativos e direitos do **CLIENTE** que estejam em seu poder.

5.3. Constitui obrigação do **CLIENTE** dispor de saldo suficiente na sua conta no **CONTRATADO** para atender as obrigações financeiras estabelecidas neste Contrato. No caso de eventual saldo devedor ou falta de pagamento das operações realizadas dentro prazo devido, o **CLIENTE** está ciente e desde já autoriza o **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, e sem qualquer notificação (i) a se utilizar valores em dinheiro e/ou limite de crédito contratado pelo **CLIENTE** junto ao **CONTRATADO** para fazer frente às obrigações do **CLIENTE**, cabendo ao

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

Av. Brig. Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br
Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br

CLIENTE arcar com todos os custos, despesas, juros e encargos decorrentes da utilização do limite de crédito; ou (ii) cobrar juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa cujo valorou percentual máximo se encontra definido na tabela de Custos Operacionais, disponibilizada no site do **CONTRATADO** , sendo certo que o valor da multa poderá ser alterado pelo **CONTRATADO** a qualquer momento.

5.4. No caso de adoção das medidas previstas nesta cláusula, o **CONTRATADO** não será responsável por danos sofridos pelo **CLIENTE**, incluindo os lucros que o mesmo deixar de auferir, sendo o **CLIENTE** responsável por arcar com as indenizações, multas, e/ou despesas decorrentes da impontualidade no cumprimento de suas obrigações e com a responsabilidade por eventual saldo devedor remanescente.

5.5. O **CLIENTE**, em caso de inobservância de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, estará sujeito, além do disposto na cláusula 5.3 acima, relativa à situação de saldo devedor, ao ressarcimento das despesas que seu inadimplemento der causa.

5.6. O **CLIENTE** reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela B3, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes e/ou eventuais Cadastros de Restrição ao Crédito, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela B3.

5.7. O **CLIENTE** somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos (i) pelo **CONTRATADO**; (ii) pelo Membro de Compensação do **CONTRATADO**; e (iii) pela B3. Sem prejuízo do disposto nos itens 5.1 e 5.2. acima, as garantias do **CLIENTE** poderão ser executadas (i) pelo Membro de Compensação, caso este não receba do **CONTRATADO** os valores para liquidação das operações realizadas pelo **CLIENTE**; e (ii) pela B3, caso esta não receba do Membro de Compensação os valores para liquidação das Operações realizadas pelo **CLIENTE**.

6. SERVIÇO DE CUSTÓDIA DE ATIVOS

6.1. O **CONTRATADO** prestará ao **CLIENTE**, nas condições previstas neste Contrato e na legislação em vigor, os serviços relativos a custódia de valores mobiliários e ativos financeiros. O **CLIENTE** se responsabiliza integralmente pela contratação dos serviços **aqui dispostos.**

6.1.1. O **CONTRATADO** fica desde já autorizado a abrir conta própria individualizada em nome do **CLIENTE**, bem como a transferir para a referida conta própria do **CLIENTE**, conforme regulamentação vigente, os Ativos Financeiros custodiados, ficando o **CONTRATADO** obrigado a manter controle das posições que sejam de propriedade do **CLIENTE**. Os Ativos Financeiros de titularidade do **CLIENTE** serão mantidos em contas de custódia individualizadas em nome deste, segregadas de outras contas e de posições de titularidade do **CONTRATADO** ou de outros clientes.

6.1.2. Somente as instruções emitidas pelo **CLIENTE** ou por seus representantes legais devidamente autorizados, conforme indicado na Ficha Cadastral, serão acatadas pelo **CONTRATADO**, nos termos da legislação em vigor.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

Av. Brig. Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br
Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br

6.1.3. O **CLIENTE**, pelo presente Contrato, nomeia e constitui o **CONTRATADO** seus bastante procurador, outorgando-lhe poderes específicos para praticar todos os atos necessários à prestação do serviço de custódia, podendo representá-lo, perante todas e quaisquer companhias, entidades públicas e privadas, especialmente as emissoras e/ou devedoras ou coobrigadas pelos Ativos Financeiros custodiados, incluindo sem limitação, as entidades e câmaras de registro, compensação e liquidação, Depositários Centrais, bem como a B3, podendo ainda assinar as declarações de propriedade, requerimentos para recebimento de quaisquer importâncias ou valores relativos ao objeto do contrato, recebimento e outorga de quitação, sendo o presente mandato outorgado de forma irrevogável e irretratável, na forma da legislação em vigor, reconhecendo neste ato, que a referida irrevogabilidade é condição essencial para a devida execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.1.4. Com a celebração do presente Contrato, o **CLIENTE** adere aos termos do contrato de prestação de serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado pelo **CONTRATADO**, ficando autorizada a CBLC, quando cabível, a manter em seu nome, perante os respectivos emissores e na qualidade de depositária de ativos transferidos em caráter fiduciário, os ativos custodiados em virtude do referido contrato, não constituindo tal atribuição transferência plena de propriedade dos ativos à CBLC. Os serviços descritos no Contrato de Custódia - CBLC compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercícios de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

6.1.5. O **CLIENTE** declara ter pleno conhecimento dos termos (i) do Regulamento de Operações da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações da CBLC, (ii) do Regulamento da Central Depositária da B3, aderindo integralmente aos termos e condições de tais regulamentos, bem como do termo de adesão firmado entre a B3 e o **CONTRATADO**.

6.1.6. O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos Ativos Financeiros depositados na custódia serão creditados na conta do **CLIENTE** no **CONTRATADO** e os Ativos Financeiros recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

6.1.7. As Partes exoneram a B3 de responsabilidades caso o **CONTRATADO** deixe de cumprir seus deveres e obrigações decorrentes (i) do Contrato de Custódia- CBLC com o **CLIENTE** e (ii) do presente Contrato com o **CLIENTE**, não importando as razões do descumprimento.

6.2. O serviço de custódia compreende:

(i) a guarda, a conservação, o controle escritural e a conciliação das posições de Ativos Financeiros em contas de custódia mantidas em nome do **CLIENTE**;

(ii) caso aplicável, guarda física de Ativos Financeiros e de cártulas, hipótese na qual o Cliente deverá entregar os documentos que formalizem a existência, validade e exequibilidade do Ativo Financeiro em questão ao **CONTRATADO** e/ou a terceiro contratado pelo **CONTRATADO** para realizar as atividades de custódia física de Ativos Financeiros;

(iii) o tratamento das instruções de movimentação de Ativos Financeiros recebidas do **CLIENTE** ou de pessoas autorizadas a agirem em nome do **CLIENTE**, bem como a informação ao **CLIENTE** acerca dessas movimentações;

(iv) tratamento dos eventos incidentes sobre os Ativos Financeiros, isto é, o monitoramento

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

Av. Brig. Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br

Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br

contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores de tais ativos;

(v) administração e liquidação financeira dos Ativos Financeiros;

(vi) recebimento e repasse ao **CLIENTE** dos eventos de natureza financeira dos Ativos Financeiros;

(vii) administração e informação de eventos associados a esses Ativos Financeiros;

(viii) liquidação física (quando aplicável) e financeira dos Ativos Financeiras, observadas as regras dos diferentes depositários centrais, câmaras, Sistemas de Custódia e sistemas de liquidação.

(ix) liquidação financeira de derivativos e contratos de permutas de fluxos financeiros (swap), bem como o pagamento, exclusivamente com recursos do **CLIENTE**, dos tributos, taxas e emolumentos relativos ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro do Depositário Central do qual o **CONTRATADO** seja participante e das câmaras e sistemas de liquidação;

(x) controle e conservação, junto aos Sistemas de Custódia, dos Ativos Financeiros de titularidade do **CLIENTE**;

(xi) conciliação diária das posições do **CLIENTE**, inclusive entre as posições mantidas na Conta de Custódia e aquelas fornecidas pelos Sistemas de Custódia, conforme aplicável, assegurando que os Ativos Financeiros e os direitos deles provenientes estejam registrados em nome do **CLIENTE** junto aos Sistemas de Custódia, quando for o caso.

6.2.1. As posições mantidas nas Contas de Custódia referidas acima devem corresponder àquelas mantidas pelo Depositário Central do qual o **CONTRATADO** seja participante.

6.2.2. Para fins deste Contrato, considera-se "Sistema de Custódia" os ambientes de custódia disponíveis na B3 e na SELIC.

6.3. O **CONTRATADO**, nos termos da legislação em vigor, poderá contratar terceiros para prestar os serviços objeto do presente Contrato, permanecendo, no entanto, responsáveis perante o **CLIENTE** pelas atividades realizadas por tais terceiros, nos termos da legislação em vigor.

6.4. O **CONTRATADO** fornecerá ao **CLIENTE** extratos contendo sua posição em Custódia:

(i) sempre que solicitado;

(ii) ao término de cada mês, ou

(iii) uma vez por ano , no mínimo, se não houver movimentação ou solicitação.

6.5. A prestação do serviço aqui tratado está sujeita, principalmente. aos riscos abaixo identificados:

(i) **Risco de Custódia**: Risco de perda dos Ativos Financeiros ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência ou por uma ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante .

(ii) **Riscos Sistêmicos e Operacionais**: Não obstante os procedimentos adotados pelo **CONTRATADO** para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação dos Ativos Financeiros, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas dos Depositários Centrais, o **CONTRATADO** informa a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços objeto deste Contrato, tais

Av. Brig. Faria Lima, 2179 | 8° andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br
Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br

5° R.T.D.P.J. CAPITAL

como o cumprimento das Instruções do **CLIENTE**, a imobilização dos Ativos Financeiros nos Depositários Centrais, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste Contrato.

(iii) **Risco de Liquidacão**: Compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto o risco de crédito quanto o de liquidez.

(iv) **Risco de Negociação**: Está associado a problemas técnicos que impeçam a execução de uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet.

(v) **Risco de Concentração**: Está associado ao risco de concentração do serviço de custódia em um único custodiante podendo afetar o desempenho das demais atividades inerentes ao serviço de custódia, tais como, registro, liquidação e negociação.

6.6. Cada Parte tem sua própria responsabilidade nos termos da legislação vigente e responderá pelas atribuições que lhes forem definidas por força deste Contrato e nos termos da lei.

6.6.1. O **CLIENTE** se declara responsável:

(i) Pela legitimidade, autenticidade, e, quando for o caso, boa circulação dos Ativos Financeiros objetos deste Contrato perante o **CONTRATADO**;

(ii) Por prover previamente todos os recursos necessários às obrigações financeiras estabelecidas neste Contrato, em especial as liquidações das Operações envolvendo os Ativos Financeiros, que devem ser disponibilizados no dia útil anterior ao dia do pagamento;

(iii) manter seu cadastro permanentemente atualizado perante o CONTRATADO, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que ocorrer alguma atualização e/ou sempre que for solicitado, sendo certo que no caso de ser solicitado, o CLIENTE deverá encaminhar as informações e/ou documentos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e

(iii) Por disponibilizar ao **CONTRATADO**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer declarações, informações , alterações ou determinações por parte que influa, direta ou indiretamente, na prestação do serviço estabelecida neste Contrato.

6.6.2. O **CONTRATADO** se declara responsável:

(i) pela liberação prévia dos recursos líquidos e disponíveis, dentro do prazo previsto no Contrato para liquidar as operações;

(ii) executar as transferências dos Ativos Financeiros e registro de ônus e direitos a eles atribuídos, aos Depositários Centrais, conforme a natureza de cada ativo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento das respectivas instruções de movimentação válidas emitidas pelo **CLIENTE**;

(iii) prestar os serviços com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos interesses do **CLIENTE**, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;

(iv) tomar as medidas necessárias para identificação da titularidade dos Ativos Financeiros, para a garantia de sua integridade e para a certeza sobre a origem das instruções recebidas;

(v) zelar pela boa guarda e pela regular movimentação dos Ativos Financeiros mantidos em custódia, conforme instruções do **CLIENTE**, processando adequadamente os eventos e

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

Av. Brig. Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br

Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br

utilizando sistemas de execução e de controle eletrônico e documental, tomando as medidas necessárias para a sua devida formalização;

(vi) promover os atos necessários ao registro de gravames ou de direitos sobre os Ativos Financeiros custodiados, tomando todas as medidas necessárias para a sua adequada formalização;

(vii) assegurar, de forma permanente, a qualidade de seus processos e sistemas informatizados, mensurando e mantendo registro dos acessos, erros, incidentes e interrupções em suas operações;

(viii) garantir a segurança física de seus equipamentos e instalações, com o estabelecimento de normas de segurança e dispor de recursos humanos suficientes e tecnicamente capazes de realizar os processos e operar os sistemas envolvidos na prestação dos serviços de custódia;

(ix) realizar conciliação diária entre as posições mantidas nas contas de custódia e aquelas fornecidas pelo Depositário Central, assegurando que os Ativos Financeiros custodiados e os direitos provenientes destes Ativos Financeiros estejam registrados em nome do **CLIENTE**, junto ao Depositário Central, quando for o caso;

(x) manter sigilo quanto às características e quantidades dos Ativos Financeiros de titularidade dos **CLIENTE**; e

(xi) disponibilizar, mensalmente, através de sistema eletrônico com acesso restrito na rede mundial de computadores ou por e-mail, informações ao **CLIENTE** que possibilitem a constatação dos eventos ocorridos com os Ativos Financeiros custodiados, sua posição consolidada e movimentações, até o 10º dia do mês seguinte ao término do mês em que ocorreu a movimentação, bem como anualmente as mesmas informações consolidadas até o final do mês de fevereiro relativas ao exercício anterior.

6.6.3. O **CONTRATADO** não responderão por quaisquer eventos que possam ocorrer com os Ativos Financeiros do **CLIENTE** por ele custodiados, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da regulamentação em vigor.

6.7. As obrigações decorrentes da prestação de serviços de custódia perduram enquanto o contrato de prestação de serviços de custódia estiver em vigor.

6.8. A prestação de serviços de custódia de Ativos Financeiros terá início com o efetivo registro do **CLIENTE** junto à B3.

6.9. O **CONTRATADO** poderá, ao seu exclusivo critério, estender ao **CLIENTE** as medidas que lhe forem aplicadas pela B3 em decorrência da atuação do mesmo.

6.10. O **CLIENTE** autoriza o **CONTRATADO**, na qualidade de custodiantes, a implementar, quando solicitado, o Mecanismo de Bloqueio de Venda.

6.10.1. Para fins do presente Contrato, "Mecanismo de Bloqueio de Venda" é o mecanismo pelo qual o participante de negociação indica que ativos objetos de determinada operação de venda do **CLIENTE** estão comprometidos para garantir o cumprimento da obrigação de Entrega de Ativos no processo de Liquidação, conforme Regulamento de Operações da CBLC e do Regulamento da Central Depositária da B3.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

Av. Brig. Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br

Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br

6.11. O **CONTRATADO**, quando da intenção de extinguir os serviços de custódia previstos no presente Contrato, deverá notificar o **CLIENTE**, por escrito, em prazo hábil que viabilize ao **CLIENTE** contratar os serviços de um novo custodiante.

6.12 A extinção dos serviços de custódia previstos nesta Cláusula 6 importam apenas na inaplicabilidade da presente Cláusula 6 e não afetará o cumprimento das obrigações contidas nas demais cláusulas deste Contrato.

7. LIMITES OPERACIONAIS

7.1. O **CONTRATADO** poderá, a seu exclusivo critério, impor limites operacionais para a realização de Operações e/ou estabelecer mecanismos que visem a limitar riscos do **CLIENTE.** Os limites poderão ser impostos em decorrência de variações bruscas na cotação de ativos e condições adversas e/ou excepcionais de mercado, entre outros motivos.

7.2. O **CONTRATADO**, ao seu exclusivo critério, independentemente de aviso prévio, acreditando estar o **CLIENTE** em situação de risco excessivo, com possibilidade de incorrer em perdas superiores às garantias depositadas, tem a faculdade de liquidar posições necessárias e suficientes para atingir nível que não mais represente tal risco, devendo comunicar tal fato ao **CLIENTE** tão logo possível..

8. ABERTURA DE CONTA, DAS TAXAS, MARGENS DE GARANTIA E RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O **CONTRATADO** manterá em nome do **CLIENTE** (i) conta-corrente de depósito ou (ii) conta gráfica de depósito, liquidação custódia e investimento, não movimentável por cheque (individualmente a "Conta" e em conjunto, as "Contas"), destinadas à liquidação das operações, serviços e à movimentação de recursos para investimento. Na Contas, conforme o caso, serão lançados os débitos e créditos relativos às Operações por ele realizadas, as margens de garantia e seus resultados financeiros, os custos, despesas, encargos da operação, os tributos incidentes, bem como os lançamentos diários referentes aos ajustes das operações, observados os horários e regras estabelecidos pela B3, pelas Câmeras de Compensação e Custódia ou pelos Depositários Centrais.

8.2. O **CLIENTE** obriga-se a manter as informações cadastrais prestadas no momento da abertura de sua Conta junto ao **CONTRATADO** permanentemente atualizadas, sempre comunicando de imediato quaisquer alterações e fornecendo, quando cabível, os documentos comprobatórios.

8.3. O **CLIENTE** compromete-se a manter e suprir a Conta mantida no **CONTRATADO**, observando os prazos estabelecidos pelo **CONTRATADO**, de modo a atender e garantir o cumprimento de todas as suas obrigações.

8.4. O **CLIENTE** compromete-se a efetuar o pagamento dos custos incidentes sobre as operações

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

Av. Brig. Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br

Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br

e sobre o serviço de custódia, que incluem, mas não se limitam a taxa de corretagem, emolumentos, comissão de BTC, taxa de registro de operações, taxa de liquidação, taxa de liquidação de termo, taxa de aviso de negociação de ações, taxa de custódia, tributos, serviços e outros sendo que a relação completa dos custos incidentes sobre as operações encontra-se devidamente especificadas no site do **CONTRATADO** e é de pleno conhecimento do **CLIENTE.** Todos os custos serão debitados da Conta do **CLIENTE.** Os custos incidentes poderão ser distintos em função das diferentes Contas do **CLIENTE**.

8.5. O **CLIENTE** obriga-se, ainda, a arcar com os seguintes encargos oriundos da realização de Operações e da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, que serão igualmente debitados na sua Conta:

(i) todos os tributos devidos relativos à prestação dos serviços ora contratados que serão de responsabilidade do **CLIENTE**, conforme definido na legislação, serão arcados pelo **CLIENTE**.

(ii) garantias exigidas pelo **CONTRATADO** e pela B3;

(iii) ajustes diários relativos às operações nos mercados futuros.

8.6. As cláusulas e condições previstas nesse contrato, em especial os custos operacionais, poderão ser alterados pelo **CONTRATADO**, independentemente da anuência do **CLIENTE**, desde que devidamente registradas no registro competente e comunicadas ao **CLIENTE** eletronicamente. O **CLIENTE**, caso não esteja de acordo com as alterações, poderá solicitar o encerramento do Contrato sem qualquer ônus ou penalidade.

8.7. Os recursos financeiros deverão ser encaminhados pelo **CLIENTE** ao **CONTRATADO** através de DOC ou TED oriundo de conta corrente de titularidade do próprio e os Ativos Financeiros através de transferência de ativos (OTA) ou documento similar, no modelo e forma que o **CONTRATADO** indicar obedecidas às normas do Depositário Central. O **CLIENTE** deverá, ainda, observar os horários para aplicações e resgates de valores a ele disponibilizados.. O **CONTRATADO** se reserva o direito de alterar, mediante simples divulgação ao **CLIENTE**, a forma de transferência de recursos entre o **CLIENTE**.

8.8. Os recursos encaminhados pelo **CLIENTE** ao **CONTRATADO** somente serão considerados liberados para a realização de negócios na B3 após a confirmação pelo **CONTRATADO** da sua efetiva disponibilidade.

8.9. O **CLIENTE** reconhece que a inobservância dos procedimentos e prazos estabelecidos para o encaminhamento de recursos financeiros ao **CONTRATADO** poderá acarretar o não recebimento tempestivo dos referidos recursos, não cabendo, neste caso, qualquer responsabilidade ao **CONTRATADO** por danos que possam ser causados ao **CLIENTE** ou a terceiros em razão da aludida liberação intempestiva dos recursos financeiros.

9. DIREITO DE SUBSCRIÇÃO

9.1. Mediante prévia instrução do **CLIENTE**, por quaisquer dos meios previstos no presente Contrato, o **CONTRATADO** realizará a subscrição, por conta e ordem do **CLIENTE** de Ativos

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

Av. Brig. Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br

Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br

Financeiros.

9.2. O exercício de direito de subscrição de títulos e valores mobiliários somente será efetuado pelo **CONTRATADO** se atendidas as seguintes condições: a solicitação do **CLIENTE** for realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data final do período de reserva e havendo recursos na conta do **CLIENTE** no **CONTRATADO** suficientes para o exercício do direito de subscrição.

10. TERMO DE AUTORIZAÇÃO - BANCO DE TÍTULOS CBLC ("BTC")

10.1. Pelo presente Contrato, o **CLIENTE** autoriza o **CONTRATADO** a representá-lo em operações no Banco de Títulos da CBLC ("BTC"), na forma do Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da CBLC (em conjunto denominados "Regulamentos"), seja na posição doadora, seja na posição tomadora.

10.2. As ordens do **CLIENTE** autorizando operações de empréstimo na qualidade de tomador ou doador de Ativos Financeiros conterão no mínimo a identificação do emissor, a quantidade, espécie e classe dos Ativos Financeiros, o prazo de vigência do contrato em uma das modalidades previstas nos Procedimentos Operacionais da CBLC e, se for o caso, a taxa de remuneração pactuada.

10.3. Quando o **CLIENTE** estiver atuando na posição tomadora de títulos ("Tomador BTC"), deverá apresentar as garantias exigidas pela CBLC, nos termos do Regulamento, bem como aquelas que possam ser exigidas pelo **CONTRATADO**, a seu critério e a qualquer tempo, as quais poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, serem executadas caso o **CLIENTE** deixe de atender qualquer obrigação decorrente da operação.

10.4. O **CLIENTE** compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de títulos, mediante a entrega de títulos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista no Regulamento e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos títulos tomados em empréstimo em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a CBLC determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto no Capítulo VI, item 6 dos seus Procedimentos Operacionais.

10.5. O **CONTRATADO** ficará isento de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo se o **CLIENTE** não colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.

10.6. A presente autorização vigorará enquanto perdurar este Contrato, respondendo as Partes por suas obrigações até a liquidação das operações em aberto.

10.7. O **CLIENTE** declara estar ciente do teor dos Regulamentos, os quais estão disponíveis no site www.cblc.com.br, e que são partes integrantes deste Contrato para todos os efeitos legais, a eles aderindo integralmente, notadamente ao Capítulo VI dos Procedimentos Operacionais que será aplicável a todas as operações de empréstimo de títulos que venham a ser contatadas em meu nome.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

Av. Brig. Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br

Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br

10.8. O **CLIENTE** declara, ainda, ter ciência do "Termo de Adesão ao Banco de Títulos CBLC" subscrito pelo **CONTRATADO**, cujas condições contratuais serão aplicáveis, no que couber, ao **CLIENTE** signatário do presente.

11. DOS PRODUTOS DE RENDA FIXA

11.1. **Tesouro Direto**: o **CONTRATADO** disponibiliza ao **CLIENTE** o serviço de compra e venda de Títulos Públicos através de sua plataforma.

11.1.1. O **CLIENTE** adere e declara ter ciência das regras de negociação e das disposições legais e regulamentares pertinentes aos Títulos Públicos Federais; do Regulamento do Tesouro Direto; do Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da B3.

11.2. **Título Público**: por meio do presente contrato, o **CLIENTE** poderá realizar operações na SELIC, autorizando o **CONTRATADO** a atuar por conta e ordem do **CLIENTE**, a efetuar operações com títulos públicos custodiados na SELIC.

11.2.1. O **CLIENTE** adere e declara ter ciência das regras de negociação e dos manuais de procedimentos referentes aos negócios registrados na SELIC.

11.3. **Título Privado**: por meio do presente contrato, o **CLIENTE** poderá registrar operações na B3, segmento CETIP, autorizando, desde já, o **CONTRATADO** a atuar por conta e ordem do **CLIENTE**, a registrar operações com títulos privados nos sistemas da B3.

11.3.1. O **CONTRATADO** manterá, em nome do **CLIENTE**, conta segregada para registrar suas operações no segmento CETIP.

11.3.2. O **CLIENTE** adere e declara ter ciência das regras de negociação e dos manuais de procedimentos referentes aos negócios registrados na B3, segmento CETIP, além das Regras de Atuação do Intermediário de Valores Mobiliários do **CONTRATADO**, disponível em seu site, que faz parte integrante do presente Contrato.

12. OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS

12.1. Por meio da assinatura do presente Contrato, o **CLIENTE** reconhece que o valor das posições em aberto no mercado de derivativos é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia, estabelecidos de acordo com as regras da B3.

12.2. Atuando como comprador no mercado futuro, o **CLIENTE** corre o risco de, se houver queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, o cliente corre o risco de, se houver alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da B3 e/ou do **CONTRATADO**, de margens operacionais.

12.3. Serão requeridos ao **CLIENTE** pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

Av. Brig. Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br
Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br

variação das posições e, a critério da B3 e/ou do **CONTRATADO**, de margens operacionais, nos casos em que:
(i) O **CLIENTE** atuar como comprador quando, diante da queda de preços, corre o risco de ter alterado negativamente o valor atualizado de sua posição: e
(ii) O **CLIENTE** atuar como vendedor quando, diante da alta de preços, corre o risco de ter alterado negativamente o valor atualizado de sua posição.

12.4. O **CONTRATADO** poderá, a seu exclusivo critério:
(i) limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do **CLIENTE**, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem limite estabelecido;
(ii) encerrar total ou parcialmente as posições do **CLIENTE**;
(iii) promover ou solicitar que a B3 promova a execução das garantias existentes em nome do **CLIENTE**; e
(iv) efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do **CLIENTE**.

12.5. Não obstante o disposto no item 12.4 acima. o **CONTRATADO** poderá, adicionalmente, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo:
(i) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do **CLIENTE**;
(ii) exigir do **CLIENTE** a antecipação dos ajustes diários;
(iii) exigir as garantias adicionais que julgar necessárias: e
(iv) determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas.

12.6. O **CLIENTE** reconhece que a manutenção das posições travadas ou opostas em uma mesma instituição, tanto no mercado de opções como no mercado de futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento.

12.7. O **CLIENTE** reconhece que, na qualidade de titular no mercado de opções, corre, dentre outros, especialmente, os seguintes riscos:
(i) Como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do ativo-objeto e o preço de exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção; e
(ii) Como titular de opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço de exercício e o preço do ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção.

12.8. O **CLIENTE** reconhece que, na qualidade de lançador no mercado de opções, corre, dentre outros, especialmente, os seguintes riscos:
(i) Na opção de compra: sofrer os prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista: e
(ii) Na opção de venda: sofrer prejuízos no caso de queda do preço do ativo- objeto da opção no mercado a vista.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

Av. Brig. Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br

Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br

12.9. O **CLIENTE** reconhece que as condições de liquidez podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

12.10. Na hipótese de ocorrência de situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo **CLIENTE**, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a B3 tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do **CLIENTE**, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

12.11. As posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

13. OPERAÇÕES EXECUTADAS POR MEIO DE DIRECT MARKET ACCESS - DMA

13.1. O **CONTRATADO** poderá disponibilizar ao **CLIENTE** plataforma eletrônica de negociação ("Plataforma Eletrônica") que permite o acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação na B3. A Plataforma Eletrônica, também denominada Direct Market Access ("DMA") oferece ao **CLIENTE** a possibilidade de: (a) visualizar, em tempo real, o livro de ofertas do sistema eletrônico de negociação e (b) enviar ordens de compra e de venda, de forma eletrônica, que, enquadrando-se aos limites e aos demais parâmetros estabelecidos pelo **CONTRATADO** e/ou pela B3, serão automaticamente transformadas em ofertas no livro do sistema eletrônico de negociação.

13.2. Sem prejuízo das demais disposições contidas neste Contrato, aplicam-se às operações realizadas por DMA, bem como aos direitos e obrigações dela decorrentes, as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, especialmente as da CVM, que, de modo específico, regularem o assunto, e o regulamento de operações da B3 e dos sistemas de negociação da B3 em vigor, além dos outros normativos sobre a matéria.

13.3. O **CLIENTE** desde já concorda que o **CONTRATADO** exerça, no que tange às atividades e Operações realizadas pelo **CLIENTE** por meio de DMA, os mesmos tipos de controle que exerce sobre os modelos de acesso indireto ao mercado, incluindo, mas não se limitando a medidas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, operações fraudulentas e manipulação de mercado. Como forma de viabilizar tais controles, o **CLIENTE** desde já autoriza o **CONTRATADO** a acompanhar sua atuação e verificar a regularidade e adequação das suas atividades e operações, e se compromete desde já a prontamente fornecer quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATADO**. O **CLIENTE** compromete-se ainda a prontamente atender a todas as comunicações e solicitações de ajuste de conduta formuladas pelo **CONTRATADO**.

13.4. O **CLIENTE** reconhece que suas atividades estarão sujeitas à fiscalização e acompanhamento

Av. Brig. Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br

Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br

R.T.D.P.J. 5º CAPITAL

da B3 e por seus órgãos de autorregulação, pela BSM e demais órgãos de regulação do mercado financeiro e de capitais, além da CVM e do BACEN, aderindo expressamente às regras e aos procedimentos estabelecidos por eles e comprometendo-se a (i) observar tais regras e procedimentos; e (ii) submeter-se a todas as restrições e penalidades eventualmente aplicáveis, nos termos das regras e procedimentos em vigor.

13.5. Com o objetivo de garantir a integridade de seus sistemas e dos sistemas da B3, além de permitir a adoção de medidas de ordem prudencial, o **CONTRATADO** reserva-se o direito de:

(i) Suspender o acesso do **CLIENTE**, a qualquer momento, sem aviso prévio, por motivos de ordem prudencial ou para garantir a integridade de seus sistemas e dos sistemas da B3;

(ii) Suspender o acesso do **CLIENTE** em decorrência da suspensão do acesso de outro cliente, caso utilizem eles a mesma sessão de comunicação FIX (Financial Information Exchange);

(iii) Estabelecer critérios e procedimentos próprios de administração de riscos e de, com base em tais critérios, alterar os limites estabelecidos para o **CLIENTE**, a qualquer momento;

(iv) Alterar ou cancelar as Ordens enviadas pelo **CLIENTE**, sem comunicação prévia a este.

13.6. O **CLIENTE**, por este ato, isenta o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade por prejuízos sofridos e/ou custos incorridos em decorrência do exercício, pelo **CONTRATADO**, de quaisquer dos seus direitos e prerrogativas estabelecidos nas cláusulas acima.

14. UTILIZAÇÃO DE SENHA PARA ACESSO AO DMA

14.1. Para acesso e colocação de ordens através do DMA, o **CLIENTE** utilizará senha.

14.2. O **CLIENTE** declara-se ciente de que a senha de utilização do DMA é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível e que as operações realizadas por meio desse sistema com utilização da senha de acesso serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pelo **CLIENTE**, sendo reputadas, portanto, como sua assinatura de próprio punho, responsabilizando-se integralmente pela correta utilização e manutenção da confidencialidade da senha.

14.3. A senha será entregue no endereço eletrônico (e-mail) informado pelo **CLIENTE** na sua Ficha Cadastral, devendo o **CLIENTE** alterá-la no primeiro acesso.

14.4. O **CLIENTE** deverá manter em absoluto sigilo a senha, responsabilizando-se pela sua cessão a terceiros.

14.5. Havendo suspeita de uso irregular da senha pelo **CLIENTE**, o **CONTRATADO** deverão informar à B3 e à BSM e, se julgar necessário, poderá bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular.

14.6. Toda e qualquer movimentação de recursos que envolvam a transferência de valores da Conta do **CLIENTE** no **CONTRATADO** para a conta-corrente ou de investimento do **CLIENTE** em instituição bancária ("Resgate") deverá ser solicitada, em campo próprio no DMA, pelo próprio **CLIENTE**.

Av. Brig. Faria Lima, 2179 | 8° andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br
Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

14.7. Na eventualidade de ocorrer impossibilidade de o **CLIENTE** acessar o DMA por problemas de ordem técnica do **CONTRATADO** e/ou da B3, o **CLIENTE** poderá efetuar suas solicitações diretamente à mesa de operações do **CONTRATADO**. A solicitação de Resgate por DMA ou pela mesa de operações deverá ser realizada até as 13hs (treze horas) para que a transferência dos recursos ocorra no mesmo dia.

14.8. O **CLIENTE** expressamente concorda que o **CONTRATADO** considera como válida toda e qualquer operação e movimentação realizada mediante a utilização de senha, inclusive a adesão eletrônica a novos produtos oferecidos ou que venham a ser oferecidos pelo **CONTRATADO**, comprometendo-se a honrar todas as obrigações decorrentes de suas operações e movimentações.

15. DA RELAÇÃO COM AGENTES AUTÔNOMOS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E PREPOSTOS

15.1. No que se refere ao relacionamento entre o **CLIENTE** com os agentes autônomos de investimentos, correspondentes bancários e prepostos em geral vinculados ao **CONTRATADO**, o **CLIENTE** não deverá, em hipótese alguma:

(i) entregar ou receber qualquer numerário, título, ou valor mobiliário ou outro ativo financeiro a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos ou correspondentes bancários contratados pelo **CONTRATADO**;

(ii) realizar pagamentos a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos ou correspondentes bancários contratados pelo **CONTRATADO**, pela prestação de quaisquer serviços;

(iii) constituir como procurador ou representante os agentes autônomos de investimentos, correspondentes bancários ou demais prepostos perante o **CONTRATADO**, para qualquer fim;

(iv) contratar com agentes autônomos de investimentos, correspondentes bancários e demais prepostos, ainda que a título gratuito, serviços de administração/gestão de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; e

(v) entregar/informar/disponibilizar as senhas ou assinaturas eletrônicas aos agentes autônomos de investimentos, correspondentes bancários ou demais prepostos.

16. PRAZO DO CONTRATO E DA RESCISÃO

16.1. O Contrato é celebrado por prazo indeterminado e obriga, além das Partes, seus sucessores e herdeiros, podendo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ser denunciado por qualquer das Partes. A denúncia deverá ser encaminhada por escrito, iniciando-se o prazo do recebimento da denúncia pela outra Parte. A rescisão não prejudicará a eficácia das disposições aqui estabelecidas até que todas as obrigações originadas sob a égide deste Contrato estejam liquidadas.

16.1.1. Caso, no prazo acima, o **CLIENTE** não transfira ou encerre seus investimentos, o **CONTRATADO** fica expressamente autorizado a encerrar compulsoriamente as posições do **CLIENTE**, em todo e qualquer tipo de investimento e ainda que com perda, bem como a

Av. Brig. Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br
Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

efetuar o depósito do valor financeiro decorrente do encerramento das posições na conta bancária indicada pelo **CLIENTE** na ficha cadastral, em razão do fim da prestação de serviço objeto deste Contrato. Concorda e fica o **CLIENTE**, desde já, ciente de que o **CONTRATADO** não poderão ser responsabilizado por eventuais perdas de rentabilidade e/ou prejuízos financeiros gerados a partir desta liquidação compulsória.

16.2. Constituirá motivo de rescisão imediata pelas Partes, independente de aviso prévio, o descumprimento de quaisquer das disposições contidas neste Contrato, hipótese em que o **CONTRATADO** fica autorizado desde já a transferir ou encerrar os investimentos do **CLIENTE** ainda que com perda, bem como a efetuar o depósito do valor financeiro decorrente do encerramento das posições na conta bancária indicada pelo **CLIENTE** na ficha cadastral.

16.3. Caso o **CLIENTE** queira encerrar a prestação do serviço de custódia, deverá ele, no ato da notificação da rescisão do Contrato, indicar o novo custodiante que ficará responsável pelos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros detidos pelo **CLIENTE**.

16.3.1. Caso, no prazo acima, não seja indicado novo custodiante para recepcionar os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros pelo **CLIENTE**, ficará o **CONTRATADO** autorizados a promover a retirada destes ativos junto ao Depositário Central a favor dos respectivos emissores e/ou escrituradores, conforme o caso.

17. RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

17.1. O **CLIENTE** reconhece que o acesso aos sistemas eletrônicos de negociação envolve a utilização de energia elétrica e de sistemas operacionais, aplicativos e componentes de hardware e software, tais como serviços de telecomunicações, provedores de internet e de acesso e outros sinais dentro dos sistemas , podendo a falha de um ocasionar a inoperância de todo o sistema, sendo inviável identificar a causa de eventuais problemas, falhas, erros, defeitos, interrupções ou impossibilidade de acesso aos sistemas de negociação.

17.2. O **CONTRATADO** não se responsabilizará, civil e criminalmente, por perdas e danos, lucros cessantes, provenientes direta ou indiretamente, de quaisquer problemas, falhas, erros, defeitos, interrupções ou impossibilidade de acesso aos sistemas eletrônicos de negociação.

17.3. As Partes, neste ato, expressamente reconhecem as limitações e exclusões previstas nesta cláusula.

17.4. O **CONTRATADO** não poderá, ainda, ser responsabilizado por prejuízos sofridos pelo **CLIENTE** e que sejam decorrentes de:

(i) variações de preços inerentes às operações realizadas na B3 e nos mercados de balcão organizado ou não;
(ii) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
(iii) interrupção do serviço do **CONTRATADO** devido à: (a) ocorrência de caso fortuito ou forca maior, nos termos da lei civil em vigor; (b) variação brusca de preços; (c) condições adversas e/ou excepcionais de mercado; (d) ausência ou baixa de liquidez no mercado.

Av. Brig. Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br

Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br

17.5. As Partes, no que couber cada uma, declaram que:

(i) atuam em conformidade com a Lei nº 12.846 de 10 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e se comprometem a cumpri-la na realização de suas atividades;

(ii) adotam mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da lei indicada no item (i) acima por seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores;

(iii) conhecem e entendem as disposições das leis antissuborno dos países em que fazem negócios. As Partes não adotam qualquer conduta que infrinja as leis antissuborno desses países e executarão as suas responsabilidades em conformidade integral com essas leis;

(iv) imprimem seus melhores esforços na tentativa de coibir o envolvimento de quaisquer de seus funcionários, executivos, diretores, representantes em situações relacionadas a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às leis indicadas nos itens (i) e (iii) acima; e

(v) concordam que, se em algum momento essas declarações, garantias e certificações não forem mais exatas e completas, notificarão imediatamente a outra Parte informando as alterações e seus motivos e, quando cabível, fornecerão documentos que justifiquem essas alterações.

17.6. O **CLIENTE** está ciente e concorda que, nos termos do presente Contrato, os serviços prestados pelo **CONTRATADO** consistirão única e exclusivamente na intermediação de Ativos Financeiros no mercado de capitais e custódia de tais ativos, não abrangendo as atividades de assessoria, gestão e/ou consultoria que, quando for o caso, serão realizadas por assessor, gestor ou consultor contratado pelo **CLIENTE**, a seu exclusivo critério, por meio de contrato específico para essas finalidades, sendo certo que o presente Contrato, por si só, não configura qualquer relação de assessoria, gestão e/ou consultoria entre o **CONTRATADO** e o **CLIENTE**.

17.7. O **CONTRATADO** adotará os procedimentos descritos na legislação sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente: Lei nº 9.613/98 e suas alterações posteriores, na Resolução no 2025/93 do Conselho Monetário Nacional, Circular no 3461/09 do Banco Central do Brasil, Instrução no 301/99 da Comissão de Valores Mobiliários, para evitar que seus **CLIENTES** não utilizem os serviços por eles prestados para cometer crimes de lavagem de dinheiro.

18. DECLARAÇÕES

18.1. O **CLIENTE**, neste ato, declara saber que:

(i) o investimento no mercado financeiro é sempre de risco;

(ii) rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura;

(iii) na hipótese de insuficiência de garantias, o **CONTRATADO** poderá enquadrar a posição do **CLIENTE**, liquidando-a total ou parcialmente. Poderá o **CONTRATADO**, ainda, em havendo saldo devedor, alienar ativos do **CLIENTE** e reverter o produto da venda para cobrir o saldo devedor:

(iv) a obrigação de acompanhamento da carteira de valores mobiliários é do **CLIENTE**. O **CONTRATADO**, por si e através dos agentes autônomos de investimento a eles vinculados e credenciados, são intermediários entre o **CLIENTE** e a B3, remetendo a ordem do primeiro para ser executada pela segunda;

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

Av. Brig. Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br

Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br

(v) o **CLIENTE** deve se certificar dos riscos da operação antes de executá-la. A execução da operação presume a assunção dos seus riscos pelo **CLIENTE**;

(vi) a B3 poderá cancelar ordens já executadas caso verifique que a operação tenha infringido normas do mercado de valores mobiliários;

(vii) o **CONTRATADO** poderá realizar operações em nome do **CLIENTE** em que figurem como contraparte o próprio **CONTRATADO**, sócios, administradores, empregados, prepostos ou contratados do **CONTRATADO**, bem como pessoas jurídicas controladas, controladoras ou nas quais o **CONTRATADO** detenha participação societária direta ou indireta, observado o Código de Ética do **CONTRATADO**;

(viii) O **CLIENTE** será responsável pela origem e legitimidade dos recursos e Ativos Financeiros por ele entregues ao **CONTRATADO**, bem como pelos atos, documentos apresentados e informações prestadas, incluindo a informação acerca do valor de aquisição dos referidos Ativos Informados para o **CONTRATADO** notadamente para fins de recolhimento dos tributos incidentes na forma em que for apresentada ao **CONTRATADO**, respondendo pelos danos e prejuízos, diretos ou indiretos causados ao **CONTRATADO** ou a terceiro, em decorrência da prática de qualquer modalidade de fraude, simulação, falsificação, omissão de informações ou documentos.

18.2. O **CLIENTE**, neste ato, autoriza o **CONTRATADO** a consultar quaisquer informações e conferir dados cadastrais do **CLIENTE** junto aos cadastros restritivos de crédito e demais base de dados, incluindo o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR, o SERASA, o SPC, bem como quaisquer outros que existam, sejam públicos ou privados, podendo utilizar tais informações internamente, respeitados os termos da legislação aplicável.

18.3. O **CLIENTE**, neste ato, autoriza o **CONTRATADO** a compartilhar a integralidade de suas informações pessoais, incluindo as informações confidenciais com as demais empresas integrantes do Grupo Andbank, de modo a viabilizar a completa prestação dos serviços previstos no presente Contrato. As demais empresas integrantes do Grupo Andbank, junto com o **CONTRATADO**, se obrigam a manter sigilo quanto a tais informações perante terceiros.

18.4. Na hipótese de ocorrer situação especial (recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra hipótese definida pela B3 como situação especial), o **CLIENTE**, neste ato, autoriza, de pleno direito e sem a necessidade de sua autorização prévia ou específica, na forma dos normativos da B3, a indicação do participante-destino pela B3 e a transferência de posições de titularidade do **CLIENTE** e respectivas garantias para o participante-destino.

19. CLIENTE NÃO RESIDENTE

19.1. Para o caso de o **CLIENTE** ser não residente e depositar garantias no exterior, o **CLIENTE** declara ciência:

(a) Acerca dos critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual de Administração de Risco da Câmara B3 que o comitente deverá satisfazer para o depósito de garantias no exterior;

(b) Sobre o teor do Módulo de Investidor Não Residente aplicável a não residentes;

(c) De que sobre os depósitos de garantias no exterior (i) deverá haver a satisfação dos critérios

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

Av. Brig. Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br

Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br

de elegibilidade estabelecidos no Regulamento da Câmara B3 e no Manual de Administração de Risco da Câmara B3; e (ii) indicação em qual categoria de investidor que possui permissão para depositar garantias no exterior, dentre as listadas no Regulamento da Câmara B3 e no Manual de Administração de Risco da Câmara B3 se enquadra e a respectiva jurisdição autorizada;

(d) De que deverá notificar imediatamente o **CONTRATADO** acerca da (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que possa afetar adversamente a sua capacidade de satisfazer os critérios de elegibilidade para o depósito de garantia no exterior; e (ii) cessação do atendimento aos critérios de elegibilidade, em qualquer caso, na data em que ocorrer o evento relevante ou alteração de circunstâncias ou cessão, ou que tal evento relevante, alteração de circunstância ou cessão pode razoavelmente ocorrer; e

(e) De que declara reconhecer e cumprir os termos e as suas obrigações decorrentes do Regulamento da Câmara B3, do Manual de Administração de Risco da Câmara B3 e do Módulo de Investidor Não Residente aplicável ao **CLIENTE**.

20. PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Os dados do **CLIENTE** serão objeto de tratamento para atender a regulação do BACEN, CVM, B3; etc., e à legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), bem como conforme indicado na Política de Privacidade e Segurança da Informação e Cibernética do **CONTRATADO**, disponível em seu sítio eletrônico, a qual o **CLIENTE**, neste ato, declara conhecer.

20.2. Na hipótese de ocorrer situação especial (recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra hipótese definida pela B3 como situação especial), o **CLIENTE** está ciente do compartilhamento de dados e/ou informações mantidos pela câmara e/ou pela central depositária de renda variável B3 com o participante-destino, na forma dos normativos da B3.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Qualquer omissão ou tolerância do **CONTRATADO** em relação às disposições deste Contrato não importará em renúncia, novação ou modificação das obrigações do **CLIENTE**.

21.2. A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula contratual não afetará o cumprimento da obrigação contida nas demais cláusulas deste Contrato.

21.3. Os serviços objeto do presente Contrato poderão ser prestados por qualquer outra instituição devidamente habilitada para tanto integrante do Grupo Andbank, mediante mera comunicação ao **CLIENTE.**

21.4. As obrigações e direitos decorrentes do presente Contrato poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros pelo **CONTRATADO**, mediante prévia comunicação ao **CLIENTE**, que poderá, caso não concorde, solicitar a rescisão do presente Contrato.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

Av. Brig. Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br
Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br

21.4.1. Não obstante o disposto no item 19.4., acima, o **CLIENTE** desde já concorda e está ciente que o **CONTRATADO** poderá ceder a as obrigações e direitos decorrentes do presente Contrato para qualquer outra instituição devidamente habilitada para tanto integrante do Grupo Andbank, mediante mera comunicação ao **CLIENTE**.

21.5. O **CLIENTE** neste ato expressamente reconhece que este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATADO** sendo que eventuais alterações serão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo onde o Contrato encontra-se registrado, passando as alterações a vigorar na data em que forem comunicadas ao **CLIENTE**. Em caso de discordância quanto à alteração efetuada no Contrato, o **CLIENTE** poderá se manifestar expondo suas razões por escrito à **CONTRATADO** em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação, sob pena de as alterações serem consideradas aceitas pelo **CLIENTE.**

22. FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias originárias do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser."

Cláusula Segunda – RATIFICAÇÃO

2.1 Posto isso, o **CONTRATADO** assina o presente Segundo Aditamento ao Contrato de Intermediação e Custódia e outras Avenças ("Contrato") registrado no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo – SP, sob o nº 1.526.022 em 17 de janeiro de 2018 ("Contrato") e seu posterior Primeiro Aditamento ao Contrato, registrado também no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo – SP, sob o nº 1.549.541 em 26 de dezembro de 2018 ("Primeiro Aditamento"), conforme disposto na Cláusula 19.5 do Contrato, compromete-se a registrar o presente instrumento no 5º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, bem como a realizar a devida comunicação ao Cliente.

São Paulo, 02 de dezembro de 2020.

BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A

Sergio Manoel Correia
CPF: 127.380.138-56
Diretor

Marc Simonet Pons
CPF: 238.422.048-92
Diretor

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.590.832 de 15/12/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **28 (vinte e oito) páginas**, foi apresentado em 11/12/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.601.592, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.590.832** e averbado no registro nº 1.526.022 de 17/01/2018 no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 15 de dezembro de 2020

José Natal da Silva Filho
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 165,87	R$ 47,28	R$ 32,36	R$ 8,71	R$ 11,50
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 8,08	R$ 3,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 277,27

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191710924890105

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1135894TIEF000040759EB203